

PORTARIAS

PORTARIA Nº 07/2003

A Coordenadora de Educação da 5ª Coordenadoria Regional de Educação, Senhora Zoila Lemos Mendes, no uso de suas atribuições, designa os servidores relacionados, para constituído em comissão sob a presidência do primeiro, procederem Sindicância Administrativa junto a Escola Estadual Feliz da Cunha, no Município de Pelotas, para apurar denúncias de irregularidades ocorridas neste estabelecimento, conforme expediente de nº 118413-1900/03.2.

- Aires Paiva, matrícula 12313424
- Alvaro Nilton Mendes da Silva, matrícula 12364185
- Erico Nietledt, matrícula 21970262

Código 15793

PORTARIA Nº 006/03

Dolores Elci Rutzen Turra, Coordenadora da 17ª Coordenadoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições, DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando apurar irregularidades na conduta de servidor público constantes no expediente nº 137370-1900/03.2 e determina o afastamento preventivo do servidor do exercício das atividades do seu cargo na E. E. E. Benno Meurer, localizada no Município de Três de Maio, por analogia ao art. 204 da Lei Complementar nº 10.098/94.

- Marcus Walczak, matrícula 14552795
- Vanderlei Gutterres Marques, matrícula 20824025
- Ieda Iara Pinto Silva, matrícula 31291748

Código 15794

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 201 /2003 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a relevância da morbimortalidade da hepatite B como problema de saúde pública, sendo estimado pelo Ministério da Saúde que 15% da população já teve contato com o vírus da hepatite B, devendo os casos crônicos de hepatite B e C corresponder a cerca de 1% a 1,5% da população;

a dificuldade de alcance de metas de cobertura vacinal para hepatite B, desde a introdução desse imunobiológico no calendário de rotina do menor de 1 ano e, especialmente, na população de 1 a 19 anos;

a estimativa de existência de resíduo de população a vacinar no Rio Grande do Sul, em 2003, de 86.904 crianças menores de 1 ano e 1.289.338 pessoas do grupo de 1 a 19 anos;

a existência de saldos da fração do recurso do Teto Financeiro da Epidemiologia correspondente às Campanhas de Vacinação, tanto dos valores repassados aos municípios como de valores não repassados por não ter havido habilitação aos mesmos ou tempo hábil para liquidação.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a intensificação da vacinação contra a hepatite B em todo o Estado do Rio Grande do Sul, buscando alcançar cobertura vacinal de 95% no menor de 1 ano e de pelo menos 40% nas crianças e jovens de 1 a 19 anos.

Art. 2º - Definir que o repasse financeiro do recurso correspondente às Campanhas de Vacinação do ano de 2003 a todos os municípios certificados, (independente do Tipo de Certificação), que ainda não tenha ocorrido, poderá ser efetivado, com o objetivo de alcançar as referidas coberturas vacinais.

Art. 3º - Definir que o repasse desse recurso, de uso exclusivo em ações de intensificação de vacinação, corresponde a compromisso da gestão municipal com as metas de cobertura de vacinação contra a hepatite B, explicitada no Termo de Compromisso anexo, que deve ser remetido à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde. O Plano de Trabalho a ser executado, assim como a posterior prestação de contas através do Relatório de Gestão, deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, conforme prevê a legislação vigente, incluindo Portaria SES nº37/2003.

§ 1º - Os valores a serem repassados aos municípios, que ainda não os tenham recebido, são os definidos na Resolução CIB/RS nº50/2003.

§ 2º - O prazo para envio do Termo de Compromisso pelos municípios às respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde é até 15 de dezembro. A não manifestação do município até essa data consistirá em desabilitação ao recurso.

Art. 3º - Definir que os municípios que tiverem saldos desse recurso poderão reprogramar sua utilização, dentro do objetivo proposto nesta Resolução.

Parágrafo Único – A reprogramação do recurso, assim como a devida prestação de contas, através do Relatório de Gestão, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Estabelecer que as ações programadas, considerando que o esquema de vacinação contra hepatite consta de 3 (três) doses, completando-se no período de 6 (seis) meses, poderão estender-se por esse período.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2003.

ANEXO RESOLUÇÃO Nº201/2003 - CIB/RS

TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL COM A INTENSIFICAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A HEPATITE B

Declaro, para fins de habilitação ao recurso do Teto da Epidemiologia e Controle de Doenças referente a campanhas de vacinação, que o município de _____ se compromete a desenvolver ações de intensificação da Vacinação Contra a Hepatite B em crianças e jovens menores de 19 anos, nos termos da Resolução nº 201/2003 da CIB/RS.

Essas ações, baseadas nas orientações técnicas dos Programas Nacional e Estadual de Imunizações, visam assegurar cobertura de 95% em crianças menores de 1 ano de idade e de, no mínimo, 40% de crianças e jovens de 1 a 19 anos.

_____, ____ de _____ de 2003.

Secretário Municipal de Saúde

Código 15821

Código 15830

PORTARIA 245/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições DELEGA competência ao servidor abaixo para administrar, no respectivo estabelecimento de ensino, o suprimento de recurso, instruído pela AUTONOMIA FINANCEIRA, prevista na Lei 10.576/95, com nova redação dada pela Lei n.º 11.965/0,1 regulamentada pelo Decreto 37.104/96.

SERVIDOR	CRE	MATRICULA	IDT	ESCOLA
Sérgio Correa	36ª	14548445	1113	Esc. Est. Ens. Fund. Acacio Thomaz da Silva

Código 15795

Secretaria da Saúde

Secretário:

Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 63/2003

Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica de Sangue, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul – CATESTO/RS instituída pela Portaria SES 06/2003.

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica de Sangue, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul – CATESTO/RS instituída pela Portaria SES 06/2003, que é publicado como Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA,

Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANGUE, OUTROS TECIDOS E ÓRGÃOS - CATESTO/RS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º - A Câmara Técnica de Sangue, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul – CATESTO-RS, vinculada à Secretaria da Saúde de Estado, criada pela Portaria nº 06/2003, terá sua organização e funcionamento disposto neste Regimento Interno, bem como suas competências e atribuições.

CAPÍTULO II

Da Competência e atribuições

Art.2º - São atribuições da Câmara Técnica de Sangue, Outros Tecidos e Órgãos:

I - Normatizar, acompanhar e avaliar o setor, assegurando a qualidade e preservação da saúde do doador, do receptor de sangue e profissionais envolvidos na prática de Hemoterapia;
II - Elaborar e avaliar propostas de implantação de projeto e ou abertura de Unidades Hemoterápicas;

III - Fornecer subsídios para aperfeiçoamento das ações dos órgãos que compõe a Hemorrede de Sangue e Hemoderivados do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - A Câmara Técnica de Sangue, outros Tecidos e Órgãos será composta por 8 (oito) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com atividades na Secretaria da Saúde e vinculados direta ou indiretamente à atividades nos campos da Hemoterapia, Hematologia, Vigilância Sanitária e da Fundação Estadual de produção e Pesquisa em Saúde, todos nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Único : Os membros suplentes serão vinculados a um determinado membro titular.

Art.4º - Os titulares e os suplentes da CATESTO-RS firmarão termo de compromisso junto à Secretaria da Saúde do Estado declarando que não possuem qualquer espécie de vínculo empregatício ou acionário com estabelecimentos fabricantes ou distribuidores de insumos utilizados na Hemoterapia e Hemoderivados, nacionais ou internacionais, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes e ou descendentes de primeiro grau.

Parágrafo Único: Os membros e suplentes da CATESTO-RS deverão abster-se de emitir avaliações ou elaborar relatórios e pareceres quando da apreciação de algum produto que gere conflito de natureza ético-profissional.

Art.5º - Quatro titulares e quatro suplentes da CATESTO exercerão suas atribuições pelo prazo de dois anos, e três titulares e três suplentes pelo prazo de três anos, sendo tais períodos definidos por sorteio dos titulares.

Art. 6º - A Coordenação da CATESTO/RS está vinculada a Direção Técnica da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS.

Parágrafo Único - A Coordenação da CATESTO/RS indicará entre seus membros titulares um coordenador substituto.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Assessoria Técnica

Art.7º - Será criada a Comissão da Assessoria Técnica vinculada à CATESTO-RS para emitir parecer técnico e prestar consultoria e assessoramento em matéria relacionada a sangue, outros tecidos e órgãos, e hemoderivados.

Parágrafo Único - A referida comissão será indicado e aprovado pela CATESTO-RS sendo composta por: dois (2) professores universitários, um (1) representante do Conselho Regional de Medicina (CRM), um (1) representante da Associação Médica do Estado do Rio Grande do Sul (AMRIGS) e um (1) da CATESTO, profissionais com experiência e notório saber, em especial nos campos da Hemoterapia e Hematologia.

CAPÍTULO V

Da Exclusão dos Membros

Art. 8º - Os membros da CATESTO-RS poderão ser excluídos por ato do Secretário de Estado da Saúde

I- a pedido;

II- a critério administrativo;

III- em virtude de três faltas consecutivas, não justificadas;

Parágrafo Único - No caso de substituição, o Secretário de Estado da Saúde nomeará substituto.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 9º - A CATESTO-RS reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando da urgência ou gravidade do tema, convocada pelo Coordenador.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 10º - Os membros da CATESTO-RS e Comissão de Assessoria Técnica não serão remunerados, mas o seu trabalho será considerado relevante no campo da saúde.

Art. 11º - A CATESTO/RS, por maioria qualificada de seus membros, poderá propor a reforma do presente Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 12º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.